



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Quinta-feira • 18 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2524

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto 069/2021** - Dispõe Sobre Novas Restrições Para O Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública Decorrente Do Coronavírus (Covid-19) No Âmbito Do Município De Itororó E, Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 069/2021

“Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;

CONSIDERANDO ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, e que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e estabelecimento de um maior controle em relação as atividades econômicas e comportamentais, a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados.

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 que institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021 no âmbito do município de Itororó, observando as seguintes medidas:

§ 1º - Restrição quanto ao horário de funcionamento no período noturno para todos os estabelecimentos comerciais, religiosos e prestadores de serviço incluindo academias, estúdios de pilates, adegas e deliverys em geral, os quais deverão encerrar suas atividades às 21h.

§ 2º Os bares, restaurantes, espaços para eventos e assemelhados não poderão, durante o período em que perdurar este decreto, ofertar entretenimentos tais como “paredões”, bandas, conjuntos musicais, shows com DJs e/ou com músicas eletrônicas e/ou similares, que possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

incitar aglomerações e/ou manifestação dançante em ambientes, sendo permitido portanto, apenas música através de som ambiente, voz e violão até às 21h e cumprindo as medidas sanitárias de prevenção estabelecidas em decretos anteriores.

§3º Todos os seguimentos comerciais deverão observar os protocolos de funcionamento na reabertura já estabelecidos nos decretos anteriores, promovendo o fortalecimento das ações preventivas e de combate ao coronavírus, em especial, observando os EPIS de uso obrigatório por todos os funcionários e clientes bem como o número de pessoas em seu interior garantindo o distanciamento.

§4º As empresas que atuam com qualquer tipo de transporte para uso coletivo com finalidade de linha (bate-volta), deverão promover as devidas adequações, reduzindo inclusive a capacidade de lotação em 50%, a fim de preservar os distanciamentos entre seus passageiros, contribuindo assim com as medidas de precaução, prevenção e combate a disseminação da infecção viral COVID-19;

§5º O descumprimento das medidas adotadas sujeitará aos estabelecimentos à suspensão de suas atividades pelo período de 15 dias, e a reincidência, a cassação do alvará de funcionamento e proibição de retorno as atividades enquanto perdurar a pandemia, além das medidas administrativas e penais por atentado a saúde pública e desobediência à ordem legal.

Art. 2º - A suspensão a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica às seguintes situações:

I – Servidores públicos, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e funerárias;

II – Pessoas em deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

III – Farmácias e drogarias na modalidade de delivery;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

IV - Aos serviços necessários para o funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores;

V- Postos de gasolina, exceto as lojas de conveniência, que deverão permanecer fechadas no horário estabelecido no *caput* deste artigo;

VI – Trabalhadores que exercem funções essenciais na madrugada deverão portar documento que comprove para poder circular na rua;

Art. 3º - A polícia Civil e Militar da Bahia fiscalizarão o cumprimento das medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal e apoiados pela Vigilância Sanitária – VISA.

Art. 4º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas s disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 18 de fevereiro de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito